



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 625/2005 DE 03 DE JANEIRO DE 2005

SÚMULA: Dispõe sobre a administração, utilização, controle e guarda dos bens públicos pelos servidores da administração pública.

O PREFEITO do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços públicos aos princípios que regem a administração, especialmente, aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de responsabilidades aos servidores públicos, no que tange a administração, utilização e guarda dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000, estabelece normas de responsabilidade para com as finanças públicas voltadas, pressupondo ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que as prioridades humanas do município, como a saúde e educação, necessitam de investimentos urgentes em prol da segurança e desenvolvimento dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a situação econômica, atualmente, comprometida deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores da administração ficam expressamente responsáveis pela administração, utilização, controle e guarda dos bens públicos que estão sob suas posses para a utilização em prol de sua função ou do serviço público, ou localizados, mesmo que temporariamente, em seus setores de trabalho.

§ 1º A partir do dia 03 de Janeiro de 2005, cada servidor público, em caráter de prioridade, deverá iniciar uma relação expressa, completa e pormenorizada que identifique e individualize com clareza e exatidão os bens públicos que estão sob sua posse ou em seu setor de trabalho, por qualquer motivo, como guarda, estoque ou utilização em prol de sua função ou do serviço público.

§ 2º A citada relação deverá detalhar, da mesma forma, os bens particulares porventura encontrados e não pertencentes aos servidores que se encontrem no exercício de suas funções no setor em questão.

§ 3º A relação deverá incluir bens de todas as classes, consideradas estas as constantes no Título Único, do Livro II da Parte Geral do Código Civil, tais como móveis, imóveis, máquinas e equipamentos, recibos, requerimentos, processos administrativo ou judicial, pedidos de informações ou esclarecimentos, avisos, correspondências recebidas ou respondidas e todos os demais documentos que estiverem em seus setores de trabalho, mesmo que para efeitos de arquivo morto, respondendo pela veracidade de suas declarações, no âmbito administrativo, civil e criminal.

§ 4º O procedimento de emitir relação expressa, completa e pormenorizada que identifique e individualize com clareza e exatidão os bens públicos que estão sob sua posse ou em seu setor de trabalho, expresso neste artigo, deverá ser realizado todos os meses.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.625

"JORNAL TRIBUNA DO VALE - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº _____ - Atas e Editais

Data: de 07 de janeiro de 2005

Página: nº18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O encaminhamento da relação descrita neste artigo deverá ser entregue, após ser assinada por todos os membros de cada setor, ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 2º Os arquivos, bancos de dados e as informações de trabalho existentes nos computadores deverão ser gravados ou salvos em locais apropriados para armazenagem de dados, em duas vias, uma das quais ficará no próprio setor, sob a guarda e responsabilidade dos membros deste setor, sendo a outra entregue ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

§ 1º A partir do dia 03 de Janeiro de 2005, cada servidor público, em caráter de prioridade, deverá gravar, ou salvar, os arquivos existentes no seu computador de trabalho ou existente em seu setor de atendimento.

§ 2º As cópias gravadas ou salvas deverão ser relacionadas ao computador a que se referirem.

§ 3º A via entregue ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio destina-se a arquivo do Município. Esta via, após conferida, deverá ser entregue em envelope lacrado e assinado por todos os membros de cada setor. Na face do envelope, contrária da que contém as assinaturas lacrando o documento, deverá haver a identificação do aparelho, com a descrição completa do conteúdo deste, através da apresentação de todos os seus dados como, por exemplo, a identificação do processador, das memórias, disco rígido, gravador, drive de disquete, modelo do monitor e estado de funcionando.

§ 4º Os procedimentos descritos neste artigo, deverão ser realizados todos os meses.

Art. 3º Os bens do Município destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

§ 1º O controle de todo o uso dos bens públicos como, por exemplo, telefone, máquina fotocopadora e veículos, deve ser realizado com a maior precisão possível, permitindo a identificação dos gastos, da utilização e do usuário, através de anotações de dados como nome do usuário, data da utilização, horário da ligação, número do telefone chamado, tempo da ligação, quilometragem do veículo, destino, gasto de combustível ou quantidade de fotocópias.

§ 2º A utilização dos bens públicos a título de utilidade pública só poderá ser feita com a autorização expressa e motivada do responsável pelo setor, sob a responsabilidade deste, ou para atender necessidades específicas de emergência ou socorro, hipótese em que deverá haver a imediata comunicação ao responsável pelo setor.

§ 3º Os referidos controles deverão ser repassados mensalmente ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 4º O Chefe da Divisão de Material e Patrimônio será o responsável pela guarda, ordenamento e acompanhamento mensal das informações constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Após ordenadas, as relações serão publicadas, demonstrando os gastos do Município por setor da Administração, ocasião em que poderá ser identificada as atividades de cada setor e o desempenho deste.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. (03/01/2005)


LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ
Prefeito Municipal